CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

FRANCISCO FABIANO VIEIRA SOARES

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL E A LEI 12.850/2013

PATOS
2021

FRANCISCO FABIANO VIEIRA SOARES

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL E A LEI 12.850/2013

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário de Patos – UNIFIP, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.° Me. Tiago Medeiros Leite.

PATOS

2021

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados de acordo com AACR2,CDU e CUTTER
Biblioteca Central - UNIFIP

S586o

Soares, Francisco Fabiano Vieira.

Organizações criminosas: o primeiro comando da capital e a Lei 12.850/2013./ Francisco Fabiano Vieira Soares. - Patos – PB: UNIFIP, 2021.

40p.

Orientador (a): Profo. Tiago Medeiros Leite

Monografia (Bacharelado em Direito) –

Centro Educacional de Ensino Superior de Patos - CEESP/ UNIFIP

1. Organização Criminosa 2. Primeiro Comando da Capital 3. Lei n° 12.850/2013 4. Crime Organizado I. Título II. CEESP / UNIFIP

UNIFIP/BC CDU: 340

Laureno Marques Sales, Bibliotecário especialista. CRB -15/121

FRANCISCO FABIANO VIEIRA SOARES

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL E A LEI 12.850/2013

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário de Patos – UNIFIP, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.° Me. Tiago Medeiros Leite.

Aprovada em 18 de Maio de 2021

BANCA EXAMINADORA:

Prof.° Me. Tiago Medeiros Leite

Centro Universitário de Patos – UNIFIP

Prof. Me. Hálem Roberto Alves de Souza

Centro Universitário de Patos – UNIFIP

Prof. Ma. Neumalyna Lacerda Alves Dantas

Centro Universitário de Patos – UNIFIP

À minha família que muito contribuiu para esse momento. Dedico!

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu inesquecível Pai, que nunca poupou esforços para me garantir uma educação de qualidade. Agradeço a minha mãe pelo incentivo diário para estudar e buscar uma vida melhor. Aos meus irmãos e toda minha família. Aos colegas de turma por toda a ajuda prestada durante a jornada acadêmica. Ao grande Professor Tiago pela brilhante orientação que recebi.

RESUMO

A presente monografia versa sobre as organizações criminosas e o Primeiro Comando da Capital à luz da Lei nº 12.850/2013. Tendo por objetivo analisar se o Primeiro Comando da Capital se constitui como uma organização criminosa com base na referida lei, a qual é utilizada pelo ordenamento jurídico brasileiro para definir o fenômeno das organizações criminosas. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, que consiste no estudo, na leitura e comparação das teorias de diversos autores que estudam o tema. Abordando o Primeiro Comando da Capital, suas atividades, seu financiamento, sua influência no mundo do crime e sua expansão para todos os estados brasileiros e países vizinhos. Além disso, versa sobre a definição e a origem do crime organizado no Brasil e a Convenção de Palermo. Segue-se analisando a Lei nº 12.850/2013, fazendo uma análise crítica a sua aplicabilidade, os principais meios de prova, a investigação contida nesta lei e os dispositivos utilizados antes da sua promulgação. Ademais, analisa como o Primeiro Comando da Capital se enquadra nesta lei. Assim, o presente trabalho é de grande importância para compreender que a falta de mecanismos no ordenamento jurídico brasileiro permitiu ao Primeiro Comando da Capital se tornar a maior organização criminosa do país.

Palavras-chave: Organização Criminosa. Primeiro Comando da Capital. Lei nº 12.850/2013. Crime Organizado.

ABSTRACT

The present paper discusses criminal organizations and the Primeiro Comando da Capital (First Command of the Capital) under Law No. 12.850/2013. It aims to analyze if the Primeiro Comando da Capital defines itself as a criminal organization according to the law used by the Brazilian legal system to establish the criminal organizations. Bibliographical research is employed, consisting of the study, reading, and comparison of the theories of several authors that have investigated the theme. It approaches the activities, the financing, and influence in the world of crime by the Primeiro Comando da Capital, as well as its expansion to all the Brazilian states and neighboring countries. In addition, it presents the definition and origin of organized crime in Brazil and the Palermo Convention. Then, Law No. 12,850/2013 is analyzed, making a critical analysis of its applicability, the principal means of proof, the investigation contained in this law, and the devices used before its enactment. Furthermore, it analyzes how Primeiro Comando da Capital fits into this law. Therefore, this work is of great relevance for understanding that the lack of mechanisms in the Brazilian legal system allowed the First Capital Command to become the major criminal organization in the country.

Keywords: Criminal Organization. First Command of the Capital. Law No. 12.850/2013. Organized Crime.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....8
2 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL.....10
2.1 ORIGEM.....10
2.2 EXPANSÃO.....14
2.3 FUNCIONAMENTO E ESTATUTO.....18
3 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....24
3.1 ORIGEM DO CRIME ORGANIZADO.....24
3.2 CARACTERÍSTICAS DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E A CONVENÇÃO DE PALERMO.....27
3.3 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO MUNDO.....30
4 LEI Nº 12.850/2013 E A TIPIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.....36
4.1 PROCESSO DE CRIAÇÃO DA LEI Nº 12.850/2013.....36
4.2 DEFINIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E MEIOS DE OBTENÇÃO DE PROVAS DA LEI Nº 12.850/2013.....38
4.3 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL E A LEI Nº 12.850/2013.....42
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....47
REFERÊNCIAS.....49

1 INTRODUÇÃO

O crescimento das organizações criminosas na sociedade tem se tornado alarmante e preocupante, uma vez que os seus efeitos têm causado danos irreparáveis no mundo. Um dos grandes fatores para esse crescimento foi a inércia do poder público e a falta de criação de mecanismos para combater essas organizações.

No contexto das organizações criminosas no Brasil, o Primeiro Comando da Capital surgiu dentro dos presídios paulista e em pouco tempo devido ao grande descaso do poder público e a insistência em negar a sua existência, o grupo dominou o cenário do crime organizado espalhando para todos os estados brasileiros e também em países vizinhos.

O ordenamento jurídico brasileiro diante do grande avanço e consolidação das organizações criminosas no país demorou quase duas décadas para agir e somente em 2013 foi criada a lei nº 12.850/2013 que define o que seria organização criminosa e além de estabelecer respectivas penas para crime, fornece também meios de investigação e coleta de provas.

Diante da complexidade do assunto e da necessidade de dar uma resposta à sociedade uma vez que esses grupos criminosos trazem danos imensuráveis ao estado democratico de direito, surge o questionamento se o Primeiro Comando da Capital realmente se configura como uma Organização Criminosa, com base naquilo que é definido na lei 12.850/2013.

Assim o presente trabalho tem o objetivo de analisar toda a estrutura do Primeiro Comando da Capital, sua influência dentro dos presídios, sua hierarquia, sua divisão, financiamento, bem como fazer uma análise da lei 12.850/2013, focando principalmente onde ela define o que seria organização criminosa, bem como será analisado os principais meios de provas.

Nesse sentido, um estudo mais aprofundado sobre as organizações criminosas em geral e a origem do crime organizado é necessário para uma melhor compreensão, uma vez que o Primeiro Comando da Capital se inspirou em várias outras organizações Criminosas para ser formado e montar uma ideologia própria e modelo de gestão.

Para desenvolver o presente trabalho será utilizado o método dedutivo de abordagem, o qual se obtém conclusões gerais a partir de argumentos individuais.

Ainda será utilizado o método dialetico, pois será feito um minucioso estudo sobre a organização Primeiro Comando da Capital a fim de relacioná-lo a lei 12.80/2013, também utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica, que será fundada em material já elaborado, e da técnica de pesquisa documental, pois será feita uma análise de material criado pelo próprio Primeiro Comando da Capital.

O Primeiro Capítulo trata de uma análise sobre a Organização criminosa Primeiro Comando da Capital, desde sua origem dentro dos presídios paulistas e como se espalhou para todos os estados brasileiros e também países vizinhos, sua estrutura e hierarquia, bem como a sua ideologia e estatuto, suas atividades e seu financiamento.

O Segundo capítulo será estudado a origem do crime organizado, também como esse fenômeno surgiu no Brasil, as principais características das organizações criminosas, a convenção de Palermo que foi a primeira definição do que é organização criminosa, como também será feito uma análise das principais organizações criminosas em atividade.

O terceiro capítulo será analisado todo o processo para a criação da lei 12.850/2013, os dispositivos que eram usados antes de sua criação, e o porque não serviram para o ordenamento jurídico, os artigos utilizados na lei para definir organização criminosa e principais meios de provas.

2 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL

De início se analisa a origem do Primeiro Comando da Capital dentro do sistema penitenciário brasileiro, suas principais ações para ganhar visibilidade como rebeliões, e os ataques de 2006 ocorridos em São Paulo, em seguida é analisado o seu projeto de expansão, primeiro conseguindo chegar a todos os estados brasileiros, e depois conseguindo ramificações em países vizinhos, como Paraguai, Peru e Bolívia, assumindo assim o controle do tráfico de drogas na fronteira. Por fim, o Capítulo estuda a sua ideologia, hierarquia, atividades e financiamento, como também seu estatuto.

2.1 ORIGEM

No dia 3 de outubro do ano de 1993 durante uma partida de futebol na casa de custódia de Taubaté, conhecida como piranhão, presos rivais decidiram fazer uma aliança, um acordo onde não seriam mais inimigos, o inimigo agora seria o sistema, os presos se juntaram para lutar por melhores condições no sistema penitenciário e a opressão do estado, ali nascia o Primeiro Comando da Capital que se tornaria a maior organização criminosa da América Latina. Sobre a criação do PCC, Percival de Souza (2006, p. 93) comenta:

> O PCC nasceu durante um jogo de futebol no Piranhão, na tarde de 31 de agosto de 1993. Eram oito presos transferidos da capital por problemas disciplinares, para ficar em Taubaté – até então o mais temido dos presídios pela massa carcerária. Ali a permanência na cela era de 23 horas ininterruptas por dia. Os sessenta minutos disponíveis eram reservados para o banho de sol, andar no pátio, mexer-se, esticar as pernas, amaldiçoar a prisão. Os oito estavam sendo punidos por péssimo comportamento. Porque veio de São Paulo o time passou a chamar de Comando da Capital. Estavam no time, Misa, Cara Gorda, Paixão Esquisito, Dafe, Bicho Feio, Cesinha e Geleião. Enquanto os oito estavam em campo, outros dois ligados a eles ficavam trancados. Seriam os futuros chefões: Marcola e Sombra. Na gênese do PCC foi redigido um estatuto, composto de 16 artigos.

Com o lema “Paz, justiça e liberdade”, o PCC construiu um discurso de que o crime fortalece o crime, que os criminosos e os presos em geral precisavam se unir para lutar contra policiais e criminosos considerados como

“sangue ruim”, e, principalmente, contra o abuso por parte do estado, para evitar casos como o massacre do Carandiru ocorrido em 1992, onde 111 presos foram mortos pela políciadurante uma rebelião (MANSO; DIAS, 2018).

Gabriel Feltran (2018, p. 18-19) nos apresenta as seguintes características da fundação da facção:

> Os efeitos práticos dessa política interessavam aos presos. Na disciplina do PCC foram interditados o estupro, o homicídio considerado injusto, e, anos mais tarde, aboliu-se o crack em todas as cadeias da facção no Estado de São Paulo. Havia muito mais a fazer: viabilizar as visitas de parentes e advogados, conseguir um sabonete ou uma pasta de dente para os presos em dificuldade, um cigarro para o ócio, maconha, cocaína e uma TV para ver a copa do mundo. A facção se tornou ainda uma forma de organizar as negociações, lícitas e ilícitas, com os funcionários e a direção dos presídios.

O PCC conseguiu crescer principalmente pelas inúmeras brechas existentes no governo de São Paulo. As Polícias Militar e Civil mantinham uma rivalidade histórica e não trabalhavam em conjunto, a secretaria de segurança Pública e a secretaria de administração penitenciária pouco se comunicavam, e o governo insistia em negar a existência da facção, a única medida adotada pelo governo era a transferência daqueles apontados como líderes para outros presídios, a transferência desses presos acabaria por ajudar ainda mais espalhar a facção nos presídios.

Desde a criação do Primeiro Comando da Capital, nunca houve uma estratégia do governo de São Paulo para tratar do assunto, dentro do estado existiam muitas visões conflitantes, isso levou a inúmeras disputas políticas entre corporações policiais, agentes penitenciários, juízes e promotores, todos esses conflitos foram tolerados pelos políticos, buscando ficar de fora desses embates deixando assim a responsabilidade para aqueles considerados especialistas em segurança pública (MANSO; DIAS, 2018).

Roberto Saviano (2014, p. 180-181) escreve sobre o assunto:

> Para prosperar e se difundir, o PCC aproveitou a incapacidade do governo brasileiro de combatê-lo. Primeiro, o Estado negou a sua existência, depois, com a intenção de enfraquecer o grupo, resolveu mandar os seus líderes detidos para prisões nos quatro cantos do país. Mas o PCC nasceu seguindo o rastro do Comando Vermelho e obtém força de uma organização fragmentada e horizontal, com várias células capazes de se coordenar de maneira independente e

> ao mesmo tempo sincronizada com a vontade do grupo. E a diáspora, em vez de ser a sua cruz, se transforma na sua força. O PCC se tornou em poucos anos a maior organização criminosa brasileira, dentro e fora da prisão.

No ano de 2001 diante da insistência do estado de São Paulo em admitir a existência da facção, o PCC se mostrou para o Brasil e o mundo realizando uma rebelião que se espalharia por todo estado de São Paulo e se tornaria a maior já registrada na história do país, como resposta o governo criou o Regime disciplinar diferenciado. Roberto Saviano (2014, p. 181) explica sobre essa rebelião:

> E isso fica claro para todos quando, em fevereiro de 2001, o PCC comanda a maior revolta de detentos jamais ocorrida: 30 mil prisioneiros em 29 penitenciárias no Estado de São Paulo se rebelam ao mesmo tempo. É uma revolta tecnológica porque coordenada em tempo real através de uma central telefônica clandestina- as chamadas Centrais Clandestinas do PCC- que filtrava os telefonemas recebidos e os desviava para os celulares dos afiliados, permitindo que os detentos estabelecessem contato entre uma prisão e outra e com o exterior.

O dia de visita é considerado sagrado entre os presos, então, eles mantêm o máximo respeito nesse dia, as rivalidades são deixadas momentaneamente de lado, para que os presos possam ter um ambiente harmonioso, e pacifico com seus familiares e amigos que vêm visitá los, porém naquele dia, uma grande maioria dos visitantes já sabiam que aconteceria uma rebelião, e permaneceram como escudos humanos, impedindo assim uma ação mais brusca pelas forças de segurança (GRECO, 2016).

Em 2003, Marcos Heber Camacho conhecido como Marcola assumiu o comando do PCC, expulsando as antigas lideranças, provocando assim uma grande revolução na facção. Marcola era conhecido por ser um dos maiores ladrões de banco do estado de São Paulo, função bastante respeitada no mundo do crime, tinha grande capacidade de planejamento e articulação, sob seu comando o PCC passaria a se dedicar para o tráfico de drogas, inspirado no Comando Vermelho.

Marcola tinha um comportamento de um Homem de bem, se vestia de maneira impecável mesmo estando na prisão, usava uma linguagem correta e educada. Sempre promoveu o PCC como se fosse organização política e não criminosa, para fazer isso se disfarçava de intelectual íntegro e experiente, usava óculos de leitura e gostava de bons livros. Devido a sua fama ganhou a confiança

dos detentos, por isso era cheio de regalias, era amado pelas mulheres e temido pela polícia (SAVIANO, 2014).

Depois que Marcola assumiu a liderança, o PCC logo mostraria do que seria capaz num crime traumático que marcou a história de São Paulo. No começo da noite de 4 de março de 2003, o juiz corregedor de presidente Prudente, Antonio José Machado Dias, foi executado com três tiros dentro de seu carro. Ele era considerado um magistrado rigoroso e já havia sido jurado de morte pelo PCC (MANSO; DIAS, 2018).

A morte do juiz Antônio de Machado foi considerada um aviso do que a facção agora podia fazer sob o comando de marcola, nunca na história uma organização criminosa tinha chegado ao ponto de matar um juiz, a notícia de sua morte foi comemorada pela massa carcerária como um gol na Penitenciária de Presidente Venceslau, onde na época estava todas as lideranças da facção. Marcola sabia ser pacifico e moderado, também era extremamente violento se fosse preciso, assim ele tinha o controle de toda a massa carcerária, oferecendo certas vantagens ao governo, pois depois que assumiu o controle da facção o sistema penitenciário passou por um longo período de calmaria sem registrar rebeliões violentas (MANSO; DIAS, 2018).

Em 2006, sob ordem de Marcola, o PCC iniciaria uma série de ataques como uma resposta a transferência de mais de 700 presos da facção para a penitenciária de presidente Venceslau e presidente Bernardes, desta vez ao contrário da primeira grande megarrebelião os ataques seriam também do lado de fora, contra autoridades, policiais, civis e prédios públicos. Fato esse que pegaria autoridades e jornalistas de surpresa.

Sobre os ataques de 2006, Bruno Manso e Camila Dias (2018, p. 99) explicam:

> Os atentados do PCC começaram na noite de sexta feira. Até a tarde de sábado, trinta pessoas haviam morrido e 25 ficaram feridas, entre policiais, guardas civis e agentes penitenciários. De dentro de carros, disparos eram feitos contra delegacias e bases policiais, na capital e no interior . Ainda no sábado, 24 unidades prisionais começaram uma rebelião simultânea. No domingo, a situação piorou. O número de mortes decorrentes de atentados subiu para 72 e houve 27 feridos. As unidades rebeladas chegaram a 74, com cerca de trezentos reféns. A polícia afirma que morreram dezenove

> criminosos. Na segunda-feira, dia 15, mais de cinquenta ônibus foram incendiados.

Com os ataques de 2006 a cidade de São Paulo foi submetida a ferro e fogo pelo PCC, Marcola estava empenhado a mostrar porque era chamado de Playboy. Nos ataques de 2006, ao contrário das revoltas causadas anteriormente pelo PCC, dessa vez quem vai pagar a conta não e apenas os guardas carcerários, a violência que nasceu na prisão invadiu São Paulo com o enfrentamento de policiais e integrantes do PCC, os cidadãos se trancam dentro de casa, pois mesmo acostumados com a intensa violência de São Paulo, nunca tinham sonhado com umaguerra como a que estava acontecendo (SAVIANO, 2014).

2.2 EXPANSÃO

O Projeto de expansão do PCC foi muito discutido pelas suas lideranças, o principal instrumento para essa expansão eram as rebeliões feitas dentro das cadeias, onde a principal exigência dos presos para acabar com as rebeliões era a transferência para outras prisões. Os presos que conseguiram ser transferidos para seus estados de origem, realizavam um processo de filiações em massa dentro das cadeias, esse processo permitiu um aumento expressivo do número de filiados.

Bruno Manso e Camila Dias (2018, p. 19) explicam sobre as filiações:

> A empreitada foi bem sucedida. As novas filiações foram registradas pelas inteligências estaduais dos presídios e pelos grupos de combate ao crime organizado dos ministérios públicos estaduais. De acordo com essa contabilidade, no fim de 2012 o PCC tinha cerca de 2,2 mil presos espalhados por 24 unidades da federação- as exceções eram Roraima, Rondônia e Amapá. Em São Paulo, eram cerca de 8 mil filiados- 80% dentro dos presídios. Nos dois anos seguintes, a filiação pelo Brasil se manteve lenta, e o PCC ganhou 3,2 mil membros em 2013 e 2014. Foi nesse ano que a estratégia de ocupação em massa passou a ser posta em prática.

Além das rebeliões outra estratégia do PCC no seu projeto de expansão era criando uma conscientização entre os seus membros, o PCC manteve a premissa de evitar o uso da violência física para assim ampliar a sua presença nas prisões e no mercado de drogas, porém deixava claro aos concorrentes que usaria a força em dose dupla caso fosse desrespeitado ou desafiado, era uma mistura típica

15 de força com diplomacia, essa estratégia tinha dado certo em São Paulo, mas o PCC não conseguiu conter o crescimento das tensões no resto do pais. (MANSO; DIAS, 2018).

Dominar o negócio de tráfico de cocaína era essencial para o projeto de expansão do PCC, uma vez que é a atividade ilícita mais lucrativa no mundo do crime e o Brasil oferece inúmeros instrumentos para tornar essa atividade lucrativa. Sobre o assunto Roberto Saviano (2014, p. 170) explica:

> A cocaína chega ao Brasil vinda do oeste, do noroeste e do sudoeste. Vem da Colômbia, do Peru e sobretudo da Bolívia através do Paraguai. E, no final, envereda pela porta de saída a leste. É tratada, embalada e enviada. Transportada pelos meios mais disparatados: dos mais clássicos, como navios porta-contêineres e aviões comerciais, aos mais futuristas, como os narcosubmarinos, obras-primas de engenharia que requerem know-how e dinheiro, muito dinheiro.

Outro ponto bastante importante no projeto de expansão era chegar até o Paraguai, dessa forma o PCC se consolidava como atacadista no mercado de drogas, enviando a droga direto da fronteira, reduzindo custos e concorrentes. O Paraguai é um local estratégico, e o maior produtor de maconha do mundo, e uma das principais rotas da cocaína enviada para o Brasil, pois a colheita da folha de coca é feita principalmente em fazenda de países como Peru, Colômbia e Bolívia, onde o clima dessa região favorece na sua produção.

A grande gestão inovadora do PCC passaria a se financiar principalmente com o tráfico de drogas, talvez a atividade criminosa mais lucrativa do mundo. Durante os anos de 2008 e 2016, o faturamento da organização com a venda de drogas, especialmente cocaína, cresceria 300%, passando de 50 milhões para 200 milhões de reais. O número de filiados também aumentaria, alcançando todos os estados brasileiros (MANSO; DIAS, 2018).

Antes do projeto de expansão, o PCC tinha vários intermediários nesses países de fronteira para adquirir drogas e armas. No entanto, a ganância do PCC falou mais alto, fazendo com que mudasse seu comportamento, passando assim a eliminar esses intermediários e antigos aliados, passando assim a aumentar a sua lucratividade, uma vez que não havia mais atravessadores entre os produtores e a organização (GRECO, 2016).

O dinheiro do tráfico de drogas seria responsável por bancar a estrutura

burocrática em defesa de seus filiados. Nesse sentido, pulando os intermediários e chegando diretamente aos fornecedores de maconha e da pasta base de cocaína seria uma tarefa estratégica para alcançar seu objetivo. Seria como se a mão de obra mais barata compreendesse que aos poucos o PCC poderia assumir as rédeas. Um novo modelo de negócio de droga ia surgindo à medida que o PCC conseguia realizar seus planos (MANSO; DIAS, 2018).

Iniciar o negócio de tráfico de drogas também a negociação e a divisão desse negócio entre o PCC e o particular mostram um lado obscuro de toda a dinâmica financeira da organização, pois o PCC não poderia ser visto como uma fonte de lucros ou ganho financeiros para seus líderes, e nem poder dar qualquer privilégio pessoalmente aqueles que ocupavam uma posição alta na hierarquia, como os que fazem parte da Sintonia geral final. Por outro lado, esse esquema era muito vantajoso para a organização (MANSO; DIAS, 2018).

Da mesma forma que aconteceu com o Comando Vermelho, o PCC com o objetivo de expandir seus negócios, passou a criar diversos vínculos com traficantes Colombianos, Paraguaios, Peruanos, e Bolivianos, buscando adquirir principalmente a pasta base para começar a produzir cocaína. Para que seu engenhoso plano criminoso pudesse ser realizado, foi adquirido fazendas em Mato grosso do Sul, que fazia fronteira com a Bolívia, onde eram construídas no meio de canaviais, pistas de pouso para aeronaves, com isso facilitava o ingresso da droga no território brasileiro, que depois era normalmente enviado para São Paulo e outros estados da federação pelos mais diversos meios, carros de passeio, caminhões, mulas, aviões de pequeno porte (GRECO, 2016).

A corrupção de autoridades e as várias fragilidades nas fiscalizações nos mais de 600 quilômetros de fronteira revela outro motivo pela preferência do PCC no paraguai, a facilidade para trazer a droga de países como bolívia e peru para cidades como São paulo e rio de janeiro, utilizando o estado de Mato Grosso como um corredor para essas operações.

Sobre a expansão no Paraguai, Bruno Manso e Camila Dias (2018, p. 57) explicam:

> Entre 2014 e 2015, o PCC efetivamente intensificou a presença no território paraguaio, sobretudo nas cidades próximas à fronteira brasileira. O foco principal da organização na região é Juan Caballero, cidade gêmea da sul- mato- grossense Ponta Porã,

> formando uma densa malha urbana, conectada em termos econômicos, culturais e, claro, criminais. Ocorre que a pretensão expansionista e monopolista do PCC não tardaria a incomodar outros importantes atores dessa cena criminal fronteiriça, o que é fato corriqueiro nos mercados ilícitos e já vinha acarretando diversas mortes em outras partes do Brasil.

A região Paraguaia sempre fora dominada por famílias tradicionais bastante ricas e influentes nesta região, que controlam o tráfico de drogas e armas e o comércio de produtos ilícitos. Nesta época o brasileiro Jorge Rafaat, apelidado de Rei da fronteira era apontado como o chefe do tráfico na região, devido ao grande poderio de Rafaat o PCC começou a formar alianças com diversos grupos criminosos no Paraguai, Bolívia e Colômbia. Sobre Jorge Rafaat, Bruno Paes e Camila Dias (2018, p. 59) comentam:

> A ficha criminal de Jorge Rafaat é extensa e remete a meados dos anos 1980. em 1986, ele foi absolvido num processo por contrabando, resistência e corrupção ativa, no ano seguinte, foi novamente denunciado por contrabando, mas na década seguinte é que Saddam tornou-se suspeito de envolvimento com atividades criminais relacionados ao tráfico de drogas e armas, período que coincide com o relato de falência nas atividades comerciais seguida de seu rápido e curioso enriquecimento.

Depois que começou a migrar para o Paraguai, o PCC, ao contrário de outras quadrinhas como o próprio PCC de Fernandinho Beira-Mar, tinha um claro projeto de poder que ultrapassava os interesses econômicos vinculados ao narcotráfico, embora os englobasse. No projeto do PCC a convivência com outros nacionais ou internacionais representava um grande perigo, para um grupo que era acostumado com a hegemonia em solo paulista, atuar em um lugar controlado por um rei era uma camisa de força, que o PCC estava disposto a arrebentar a qualquer custo (MANSO; DIAS, 2018).

Jorge Rafaat não aceitaria a presença e o crescimento do PCC na fronteira, como também não abriria mão do controle do tráfico de drogas na região, Rafaat disputaria o território a bala com o PCC, usando o pequeno exército que tinha e subornando autoridades policiais, começaria uma disputa que faria o número de homicídios e execuções subir assustadoramente.

Em 2016 Jorge Rafaat foi executado nas ruas de Pedro Juan Caballero, em uma ação cinematográfica que contou com mais de 50 criminosos, armas calibre

50 capaz de furar blindados e derrubar helicópteros. O PCC chegou a ser apontado como responsável pela morte de Rafaat, porém isso nunca chegou a ser provado pelas autoridades policiais do Paraguai. O fato é que a morte do Rei da fronteira provocou muitas incertezas e deixou um grande vazio na região, vazio esse que a facção paulista estava disposta a preencher.

A decisão de assassinar Rafaat aparentemente não partiu da cúpula do PCC que está presa em São paulo, a iniciativa supostamente veio da célula que atuava na região da fronteira do paraguai e considerava essencial a ação concluir o plano de expansão no país vizinho e assim ter acesso aos fornecedores e as rotas de economia de drogas. A ação só foi possível porque o PCC possui um complexo sistema de decisões com equilíbrio entre centralização e autonomia (MANSO; DIAS, 2018).

2.3 FUNCIONAMENTO E ESTATUTO

A partir do seu lema Paz, justiça e Liberdade, as principais lideranças do PCC avançavam ao convencer uma boa parcela da massa carcerária a se articular contra o sistema. A propagação do seu discurso era facilitada principalmente pela situação de calamidade dentro do sistema prisional, isso proporcionava a base para que os fundadores da organização pudessem formular o seu apelo ideológico. Os responsáveis por propagar essas ideias eram lideranças que possuíam grande capacidade de comunicação. Em um primeiro momento, o crescimento do PCC tinha um componente marcadamente ideológico e político (MANSO; DIAS, 2018).

O PCC funciona como uma espécie de irmandade, todos os seus membros são chamados de irmãos, aquele que pretende entrar para a facção precisa conseguir pelo menos 3 membros chamados de “padrinhos” para que se responsabilize por possíveis desvios cometidos. A facção possui estatuto próprio com 16 itens, todos os irmãos precisam jurar cumprir esses itens correndo o risco de pagar com a própria vida por desvios, dependendo de sua gravidade. As ordem passadas pela facção é feita através dos “salves”, uma espécie de comunicado interno do grupo, feito geralmente por mensagens de *WhatsApp* pelos celulares que a facção consegue colocar ilegalmente dentro dos presídios e permite a comunicação com membros espalhados em todos os cantos do Brasil.

O financiamento da organização era feito inicialmente através de assaltos

milionários a bancos e carros fortes, sequestros, roubos de carga e também pelo recolhimento de mensalidades onde todos os membros são obrigados a pagar, depois a facção entrou para o tráfico de drogas, que se tornou na sua principal atividade e fonte de arrecadação, a adesão do PCC ao tráfico de drogas ocasionou também uma intensa disputa da facção com o comando vermelho, disputa essa que ficou evidente em 2017, quando diversas rebeliões em presídios causaram 160 mortes.

A disputa do PCC com o comando vermelho tinha alvo o controle do envio de drogas ao Brasil, o tráfico de drogas se divide em dois grandes grupos, os atacadistas são aqueles que atuam na fronteira, desde quando a droga deixa os confins de uma fazenda no Paraguai, no caso da maconha, ou na cordilheira dos Andes, no caso da cocaína, é preciso capital para investir na mercadoria e articulação política para subornar autoridades, um conjunto de requisitos que torna a classe mais respeitada e endinheirada no negócio das drogas, os varejistas são alvos fáceis e menos descartáveis, precisam disputar território a bala todos os dias com concorrentes e a própria polícia, o primeiro varejista que consegui tirar proveito dessa rede foi Fernandinho Beira Mar, depois da sua prisão o PCC conseguiu se aproximar dos grandes centros produtores, o ingresso do PCC no atacado e suas novas formas de gestão provocaram uma revolução na forma de distribuir drogas no Brasil (MANSO; DIAS, 2018).

A hierarquia do PCC se divide em células, as sintonias como são chamadas, estão em São Paulo as duas instâncias máximas do PCC: a Sintonia geral final (SGF) e o Resumo Disciplinar, a sintonia geral fina e como o STF. . A sintonia dos (outros) Estados e Países e o Resumo Disciplinar dos Estados e Países- duas instâncias vinculadas são as mais altas instâncias do PCC para fora de São Paulo, estabelecem a conexão do comando com outras células, entre as células pequenas estão a sintonia dos gravatas, responsável pela contratação e pagamento de advogados, sintonia da ajuda, responsável pela distribuição de auxílio a integrantes, sintonia do cadastro, responsável pelo cadastro de novos membros, sintonia do progresso, responsável pelos lucros e se desdobra na sintonia do Bob, atuante no comercio de maconha, sintonia do 100%, responsável pela cocaína, sintonia da FMS, encarregada das bocas de fumo, tem ainda a sintonia da cebola responsável pelas mensalidades. (MANSO; DIAS, 2018).

Embora tenha um discurso de luta contra estado e fortalecimento do

crime o objetivo principal do PCC e sempre o enriquecimento dos líderes, seja através do tráfico de drogas ou à custa de contribuições e arrecadações dos membros que estão no baixo escalão, seu discurso serve como marketing para disseminar a ideologia da facção pelos presídios, afinal o controle no tráfico de drogas está estritamente ligado com o controle dos presídios.

O Primeiro Comando da capital se fortaleceu na medida que foi sendo reconhecido como uma autoridade que fosse capaz de cumprir o papel de agência reguladora do crime. Havia um grande medo de ser punido, e as as ameaças das lideranças contra aqueles que desobedeciam aos procedimentos da organização eram importantes. A mudança que mais pesou nesse sistema foi a concepção de que o PCC servia como lastro para o cumprimento de um contrato jamais respeitado no crime, grupos criminosos e indivíduos abriam mão do uso da violência em benefício próprio, dessa forma cedendo privilégio a organização que ganha poder como autoridade em defesa das normas e da moralidade do crime paulista (MANSO; DIAS, 2018).

O estatuto do Primeiro Comando da Capital é um documento com 18 itens feito pelas suas lideranças onde consta o seu lema Paz, Justiça e Liberdade, todos os princípios, ideologia, como também obrigações a todos os seus integrantes, e também possíveis punições para aqueles que cometerem infrações dentro da organização.

O estatuto do Primeiro Comando da Capital passou a ganhar notoriedade depois que foi publicado pelo jornal Folha de São Paulo em 25 de maio de 1977, nessa época o PCC estava unido ao CV, por isso compartilhavam da mesma ideologia. O Primeiro Comando da Capital não queria apenas ser uma associação criminosa, mas sim uma grande organização presente em todo o país (GRECO, 2016).

O artigo nono do estatuto do PCC estabelecia uma série de exigências aos filiados da organização: O partido não admite: mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, por outro lado cobrava a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade e o interesse comum ao bem de todos, porque o PCC seria um por todos e todos por um (PERCIVAL DE SOUZA, 2006).

O artigo I determinava que era preciso: Lealdade, respeito e Solidariedade acima de tudo ao Partido, o artigo 7 mencionava uma contribuição para todos os filiados: Aqueles que estiverem em liberdade e bem estruturados, mas esquecer de

contribuir com os irmãos na cadeia serão condenados à morte sem perdão. A lealdade e valorização da massa carcerária é citada na maior parte da primeira versão do estatuto do PCC. O documento foi importante porque despersonaliza a organização e consolida a ideia de uma instituição que era voltada para o crime. Para a divulgação do estatuto, as regras eram ditadas, copiadas em folhas de caderno e compartilhadas nos presídios (MANSO; DIAS, 2018).

Uma prática introduzida pelo Primeiro Comando da Capital no mundo do crime são os chamados tribunais do crime, uma maneira de fazer justiça paralela, para punir aqueles que desrespeitam o que a organização prega, ou então os criminosos mal vistos pelo mundo do crime, como estupradores, x9, ou assassinatos sem a autorização do Comando. Sobre esses Tribunais do Crime, Bruno Manso e Camila Dias comentam:

> A forma de promover esses tribunais de exceção e os princípios a seguir foram se consolidando com o tempo, mas passaram a ser tornar uma referência na mediação de conflitos dentro e fora das prisões quando as situações envolviam integrantes da cena criminal, seus parentes ou vizinhos. Dentro das prisões, esses debates, que já eram articulados pelos faxinas, aqueles com posição de liderança nos presídios por articular serviços como a limpeza das celas, e contavam com a participação de outros presos, passaram a ser mediados pelos disciplinas ou sintonias. O livro de anotações de um disciplina de raio, função criada pelo PCC para defender o que e certo no crime, ajuda a mostrar a complexidade da tarefa. Os problemas no crime ajudam a mostrar a complexidade da tarefa. Os problemas cotidianos das celas de um presídio em Santo André, em 2010, eram anotados em um caderninho ao lado das soluções tomadas para os conflitos.

A regra de definir o certo do errado no crime não foi inventada pelo PCC, essa prática sempre existiu na cena criminal paulista, no entanto, esses debates promovidos pelo PCC acabaram por criar uma semântica própria no dia a dia das cadeias, as cobranças aqueles que fizessem algo de errado só poderiam ocorrer depois que fosse analisado tanto as acusações quanto a defesa dos possíveis desviantes, o objetivo não era apenas punir aquele preso que fizesse algo de errado, mas sim estabelecer uma moral coletiva (MANSO; DIAS, 2018).

Aquele que desejasse fazer parte da facção e submetido a uma cerimônia de batismo tal como uma seita, onde o futuro membro faria a leitura do estatuto e juraria fidelidade a organização, sendo avisado previamente que em caso de desobediência ou infidelidade seria condenado à morte. Na cerimônia de batismo, o

futuro membro da facção precisa estar acompanhado daquele que o indicou, além da leitura do estatuto, furavam seus dedos e deixavam cair uma gota de sangue de cada um deles em cum copo de cachaça e cada um bebia metade do copo, então estava selado seu ingresso na organização (GRECO, 2016).

Depois do seu ingresso na facção, o novo integrante ouvia os dezesseis artigos e jurava segui-los, toda a história da organização era contada, e os ex-integrantes mortos eram mencionados. Igual a uma convenção religiosa, o irmão depois de batizado era obrigado a abandonar a individualidade desregrada, pois iria abraçar uma vida em prol da coletividade criminosa (MANSO; DIAS, 2018).

Um dos motivos da existência do Primeiro Comando da Capital foi conter o abuso de autoridades, seguindo essa lógica é determinado dentro do grupo que todos os integrantes da organização tem o dever de agir com serenidade em cima do que era classificado como opressões como assassinatos e covardia realizados por agentes penitenciários, policiais civis e militares e contra toda a máquina do estado. Se alguma vida de algum integrante for tirada com esses mecanismos (covardia, extorsões, etc.) pelos inimigos da organização, os integrantes do comando que estivessem na rua deveriam dar o mesmo tratamento, pois vida se paga com vida pela lógica do PCC (MANSO; DIAS, 2018).

O PCC cresceu assustadoramente no decorrer dos anos, tornou-se a organização mais temida do mais temida e estruturada do país, muitas de suas ações se parecem com o terrorismo, pis ultilizam táticas de guerrilha urbana, mesmo que seu lema pregasse a paz, justiça, e liberdade, foram inumeras as execuções praticadas pela organização dentro do sistema prisional (GRECO, 2016).

Durante as últimas duas décadas o PCC conseguiu se estruturar e manter uma ampla rede de parceiros, enquanto o estado permanecia rachado, as polícias civil e militar ao invés de buscar se fortalecer e enfraquecer o rival, mantinham a velha rivalidade entre as corporações, o sistema penitenciário normalmente era deixado em segundo plano pelo governo, esses fatores contribuirão ainda mais para o crescimento da organização (MANSO; DIAS, 2018).

O Primeiro Comando da Capital conseguiu se tornar o maior grupo criminoso do país, possuindo uma grande influência dentro do sistema penitenciário brasileiro, como também controlando o tráfico de drogas no cenário nacional, chegando a exportar drogas para outros países, o grande crescimento da organização se dá além da capacidade de estruturação, financiamento e divisão de

tarefas, da ineficiência do poder público em tomar medidas para tratar do assunto, fazendo que o PCC caminhe a passos largos para se tornar um verdadeiro estadoparalelo.

3 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

De início passamos a analisar a origem do crime organizado no Brasil e no mundo, seguindo com uma análise das principais características das Organizações Criminosas, e, sobretudo, uma profunda análise sobre a convenção de Palermo, sua definição, e também as críticas feitas a tal convenção, finalizando o capítulo com um estudo sobre as principais Organizações criminosas da atualidade, observando suas origens e atividades.

3.1 ORIGEM DO CRIME ORGANIZADO

Não é possível falar com exatidão em que lugar do mundo surgiu a ideia de crime organizado, porém acredita-se que a Itália tenha sido a pioneira nesse quesito do mundo do crime através de suas máfias, principalmente na região da Sicília e na região de Nápoles.

Diversos autores apontam para a Itália como o local onde o crime organizado ganhou mais corpo, recebendo a nomenclatura de máfia, também conhecida como "*La cosa nostra*" na região da Sicília. Quando se fala em crime organizado presente nesta região. A palavra mafiosos foi pronunciada pela primeira vez entre 1862-1863, numa comédia popular de grande sucesso, intitulada justamente "*I mafiusi di la Vicaria*", ambientada em entre camorristas detidos na cadeia de Palermo (LUPO, 2002,).

Nos Estados Unidos a máfia surge através do maior gangster da história do país, conhecido como Al Capone, que em 1919 se aproveitou da lei seca, que era a proibição da venda, transporte ou fabricação de bebidas alcoólicas e montou uma grande rede criminosa de contrabando de destilados, conhecido por sindicato do crime, dentre as atividades ilicitas praticadas por Al Capone estão agiotegem, prostituição e apostas, alem do negocio clandestino de vendas de bebidas, Al Capone serviu de exemplo para várias organizações criminosas que copiavam principalmente a maneira como ele conseguia se esquivar das autoridades americanas.

Na década de 1970, surge aquele que é considerado até hoje o maior e mais poderoso traficante de todos os tempos, Pablo Escobar. Fundador do cartel de Medelin, Escobar revolucionou o mundo do crime organizado, ele era

considerado um homem extremamente ambicioso e cruel, não media esforços para conseguir o que queria. Durante o auge do seu império, Escobar enviava toneladas de cocaína para os Estados Unidos. Sua fama de ser impiedoso com seus inimigos não era atoa, ele foi o responsável pelo assassinato de tres candidatos a presidencia da colombia. Sobre Pablo Escobar, Roberto Salviano escreve:

> No início dos anos 1980, Pablo já ganha meio milhão de dólares por dia e tem dez contadores. O cartel de Medellín gasta 2500 dólares por mês em elásticos para prender as pilhas de dinheiro. É o capitalismo nas suas origens Grandes concentrações de ricos empresários que ditam lei e se infiltram em cada gânglio da sociedade. É um capitalismo tradicionalista, no qual os chefes de empresas competem para ostentar o poder e o ganho sem regatear nas doações à população. Pablo manda construir quatrocentas casas populares, dá de presente ao povo um zoológico espetacular dentro da sua propriedade Hacienda Nápoles.

A maneira como Escobar enviava a droga para os Estados Unidos era bem engenhosa, utilizava aviões e submarinos de sua propriedade. Devido a Escobar utilizar parte de sua fortuna para ajudar a população, era tido como herói pelos colombianos, que usavam sua fortuna também para subornar autoridades e policiais, de modo que aqueles que não aceitavam seu dinheiro acabavam sendo mortos pelo mesmo.

De todas as atividades ilícitas que uma organização pode praticar, a que sem dúvidas gera o maior lucro e o tráfico de drogas, o tráfico de cocaína mais precisamente, o Petróleo branco como é chamado, e a principal fonte de lucro de várias organizações criminosas pelo mundo, no quesito tráfico de cocaína, os cartéis mexicanos aprimoraram o negócio do tráfico de cocaína começado por Escobar e viraram referência no mundo do crime. Roberto Salviano (2018, p. 45) nos ensina sobre o tráfico de cocaína pelos cartéis mexicanos:

> Para entender a cocaína você tem que entender o México. Os saudosistas da revolução refugiados na América latina ou envelhecidos na Europa olham para aquela terra como quem encontra uma velha amante hoje casada com um homem rico e a vê infeliz, enquanto lembra quando, pobre e jovem, se oferecia a ele com uma paixão que quem a comprou se casando com ela não terá nunca. O resto dos observadores enxerga simplesmente o que aparece: um lugar de violência terrível, uma perene e obscura guerra civil, a enésima terra que não acaba nunca de sangrar. Mas o México também repete uma história bem conhecida, de guerra que se alastra

> porque os senhores são fortes e o poder que deveria se impor a eles é podre ou fraco.

No Brasil, o primeiro histórico que se tem de crime organizado e organizações criminosas é o cangaço, tendo como referência o perigoso bandido virgulino ferreira da silva, mais conhecido como lampião, figura bastante conhecida do nordeste brasileiro, lampião e considerado por muitos como um herói, o que vai totalmente contra a realidade uma vez que junto com seu bando Lampião praticava diversos crimes, tais como estupro, assaltos, assassinatos, extorsão. Sobre o Cangaço, Eduardo Araujo da Silva (2014, p. 8) comenta:

> O movimento conhecido como cangaço, que atuou no sertão nordestino entre o final do século xix e o começo de século xx, tendo como origem as condutas dos jagunços e dos capangas dos grandes fazendeiros e a atuação do coronelismo, resultante da própria história de colonização da região pelos portugueses.

Lampião entrou no cangaço depois que sua família passou a sofrer perseguição da polícia após ser acusada de roubo de terras, depois que seu pai foi morto, lampião passou a nutrir um ódio da polícia, com isso passou a reunir bandos de cangaceiros organizados com hierarquia própria e também sempre ajudados por fazendeiros e políticos que lhes ofereciam armas e proteção da polícia.

Outro criminoso que revolucionou o mundo do crime organizado no Brasil foi Fernandinho B eira Mar, líder da organização criminosa Comando Vermelho doRio de Janeiro. Beira mar descobriu que a melhor maneira de lucrar no tráfico de drogas era virando atacadista no tráfico e mandar a droga pela fronteira, e não apenas vendê-la nos morros como fazia antes, pois o traficante que envia a droga pela fronteira possui muito mais riqueza e poder. Sobre o assunto Bruno Manso e Camila Dias (2018, p. 157) escrevem:

> Beira mar provocou mudanças decisivas na configuração dessa rede quando assumiu posições de destaque no atacado da cocaína para o Brasil e para o exterior. O varejo continuaria mais ou menos parecido. Pela primeira vez, porém, um braço importante de uma facção brasileira se estenderia até as fronteiras para assumir as rédeas do processo de produção e distribuição. Beira-Mar percebeu que poderia aumentar seus lucros ao eliminar os inúmeros intermediários e atravessadores entre os produtores da região andina, selva amazônica ou chaco paraguaio e os morros do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense.

A veracidade e a ganância do Comando Vermelho na década de 90 não tinham limites, a organização usava fuzis, AR-15 norte americanos, ak-47 de fabricação russa, sig sauer alemão, além de granadas, a cidade do Rio de Janeiro foi transformada em um campo de guerra pelo Comando vermelho em sua luta para obter o domínio pelos pontos de venda de drogas, principalmente nas comunidades. (GRECO, 2016).

Quando foi preso, Beira-Mar prestou depoimento afirmando que chegava a comprar duzentas toneladas de cocaína dos guerrilheiros das Farcs, por esse montante pagava cerca de 10 milhões de reais por mês, chegando a abastecer 70% do mercado brasileiro. No mesmo depoimento relatou que chegou a fornecer mais de 10 mil armas aos guerrilheiros, em uma agenda que foi aprendida com Beira-mar, estavam registrados nomes, apelidos de supostos traficantes, colaboradores e fornecedores (MANSO; DIAS, 2018).

Fernandinho Beira Mar foi considerado o maior traficante de drogas do Brasil, serviu de exemplo e inspiração para diversos grupos e organizações criminosas no país como o próprio Primeiro Comando da Capital, a sua prisão gerou um enorme vácuo no tráfico de drogas, como também uma disputa pelo controle do tráfico.

No início dos anos 2000, o Primeiro Comando da Capital passou a comandar o cenário do crime organizado no país, aproveitando a prisão de Fernandinho Beira Mar, e implementando uma nova ideologia no mundo do crime, união entre os presos, lutando por melhores condições nos presídios e fazendo o uso da violência contra osagentes do estado, ganhou inúmeros filiados.

O jogo do bicho também ganha destaque em relação ao crime organizado brasileiro, hoje considerado uma contravenção penal, o jogo do bicho foi criado pelo barão João Batista Viana Drummond, como uma maneira de aumentar o movimento no seu jardim zoológico no Rio de Janeiro, tendo como inspiração a máfia italiana, mais precisamente a Cosa Nostra da Sicília.

3.2 CARACTERÍSTICAS DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E A CONVENÇÃO DE PALERMO

Na visão de muitos autores e muito dificil estabelecer uma definição de

organização criminosa, pois dependeendo do lugar a nomeclatura pode mudar, mafia, facção criminosa, organização criminosa, rede e tambem dependendo do lugar muda muito as atividades ilicitas praticadas por cada grupo, porem o melhor conceito de organizações criminosas pode ser dado como a associação de indivíduos organizados e com hierarquia propria, e com uma divisão de tarefas, com a intenção de praticar ilícitos para obter vantagens financeiras, seja tráfico de drogas, assaltos, sequestros, extorsão, tráfico de armas, corrupção, atentados, exploração de prostituição e jogos de azar, entre várias outras atividades ilícitas. O doutrinador Guilherme de Nucci (2015, p. 14) aponta a seguinte definição de organização criminosa:

> A associação de agentes, com caráter estável e duradouro, para o fim de praticar infrações penais, devidamente estruturada em organismo pré-estabelecido, com divisão de tarefas, embora visando ao objetivo comum de alcançar qualquer vantagem ilícita, a ser partilhada entre os seus integrantes.

Vicente Greco filho aponta como Principais características de uma Organização Criminosa:

> a) estrutura organizacional, com células relativamente estanques, de modo que uma não tem a identificação dos componentes da outra. b) Especialização de tarefas, de modo que cada uma exerce uma atividade predominante. Tomando como exemplo uma organização criminosa para o tráfico ilícito de entorpecentes, dir-se-ia que tem atividade definida o importador, o transportador, o destilador, o financiador, o traficante de área e distribuidor e o traficante local, como uma rede, das artérias aos vasos capilares. c) A existência de vários níveis de hierarquia, em que os subordinados nem sempre, ou quase nunca, conhecem a identidade da chefia de dois ou mais escalões superiores ou ainda que conheçam a chefia mais elevada não têm contato direto com ela e não podem fornecer provas a respeito. d) A possível existência de infiltração de membros da organização em atividades públicas, nos Poderes Executivo, Legislativo, Ministério Público e Judiciário e corrupção de agentes públicos. e) A tendência de durabilidade. f) A conexão com outras organizações, no mesmo ramo ou em ramo diferente, quando não a atividade em vários ramos. g) A coação, mediante violência, chantagem ou aproveitamento da condição de pessoas não participantes , mas que passam a ser auxiliares ou coniventes e que vivem sob a imposição de grave dano em caso de delação. h) Mais de três pessoas.

Dependendo do local onde determinada organização criminosa se

encontra, o modo de operação e as atividades podem mudar de acordo com a necessidade. No México, a principal atividade dos cartéis é o envio de cocaína para os Estados Unidos, que é o maior consumidor de cocaína do mundo. No Brasil, as duas maiores organizações criminosas do país, o Primeiro Comando da Capital e o comando vermelho, além de ter o tráfico de drogas como fonte de arrecadação de recursos, as duas organizações tem como principal atividade a disputa pelo controle do sistema prisional brasileiro, como também fazer o uso da violência contra o estado.

A estrutura de uma organização criminosa em sua grande maioria é hierarquizada, podendo também essa hierarquia ser setorizada, de modo que em cada ramo de atividade dentro da organização criminosa pode também haver um chefe e seus respectivos subordinados, cada um tendo alguma função dentro da organização (GRECO; VICENTE FILHO, 2013).

A principal finalidade da organização criminosa sempre será a obtenção de vantagens financeiras, por isso o sistema financeiro de uma organização criminosa é semelhante ao de uma pirâmide financeira, aonde o lucro chega a ser de bilhões de dólares por ano. O seu funcionamento também se assemelha, visto que, no final das contas, a maior parte da receita é usada com a única finalidade de enriquecer as suas lideranças.

Devido aos imensos lucros alcançados, a lavagem de dinheiro também é uma prática comum no crime organizado, pois é uma maneira de disfarçar os bilhões de dólares que são ganhos ilicitamente, para isso o dinheiro é aplicado no sistema financeiro através de empresas de fachadas e em sua grande maioria todo o procedimento é intermediado por advogados de membros da organização.

Trazer à luz um esquema de lavagem de dinheiro é extremamente difícil, bem como apurar a sua natureza e o grau de negligência da norma, o dinheiro desses grupos não só indica alianças muito mais estreitas entre organizações criminosas e terroristas, como também um vínculo com a corrupção (Saviano, Roberto, 2014).

Um grande marco relacionado ao combate ao crime organizado foi a Convenção de Palermo seria oficialmente a primeira definição de crime organizado, e o principal instrumento a ser utilizado para o combate ao crime organizado transnacional. A convenção de Palermo mostrou que a situação do crime organizado estava fora de controle e precisava da união dos estados membros para buscar uma

solução ao problema e ao combate ao crime organizado transnacional. Por uma questão simbólica, a convenção foi realizada na cidade de Palermo, na Sicília, que é o coração da Cosa Nostra, a maior Organização criminosa do mundo.

A Convenção de Palermo é um tratado multilateral que é voltado à cooperação entre seus Estados-partes com o objetivo de coibir e prevenir o crime organizado transnacional. Sua aprovação se deu em uma assembleia geral da ONU em 15 de novembro de 2000, adotada em Nova York, e somente após 40 ratificações, entrou em vigor em 23 de setembro de 2003. A convenção foi ratificada por 147 países, foi promulgada no Brasil através de decreto legislativo (GRECO; VICENTE FILHO, 2013).

A promulgação da Convenção de Palermo no ordenamento jurídico brasileiro se deu pelo Decreto n° 5.015, de 12 de março de 2004, no seu artigo 2° a convenção trazia a seguinte definição para organização criminosa:

> "Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;

Mesmo sendo a primeira definição de organização criminosa no ordenamento jurídico Brasileiro a convenção de Palermo recebeu diversas críticas, pois uma vez que era um tratado não podia tipificar crimes e estabelecer penas, a definição contida na convenção também foi rechaçada por parte da doutrina. Guilherme de Nucci (2008, p. 250-251) comenta sobre a convenção de Palermo:

> Esta lei representa outra construção casuística, sem respeito ao princípio da taxatividade. A lacuna advém da ausência de definição do que vem a ser organização criminosa. A ilogicidade foi a equiparação, para os mesmos fins, desse tipo de empresa-crime à quadrilha ou bando e à genérica expressão associação criminosa de qualquer tipo. Por isso, pode-se definir a organização criminosa como a atividade delituosa exercitada em formato ordenado e estruturado, podendo ser constituída por qualquer número de agentes, desde que, no mínimo, existam duas pessoas associadas para tanto.

3.3 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO MUNDO

As organizações criminosas estão espalhadas pelo mundo, das

Cordilheiras dos Andes onde o clima úmido favorece o plantio de coca para a produção de cocaína, no México onde os cartéis de drogas responsáveis pela principal rota de distribuição de drogas do mundo promovem uma verdadeira guerra diária pelo controle do tráfico de drogas, na Itália com as famosas máfias ndrangheta, cosa nostra e camorra.

No Brasil, com o Primeiro Comando da Capital liderado por marcola e o Comando vermelho sob o comando de Fernandinho Beira Mar, dominam o cenário do crime organizado no país. No México, terra das organizações criminosas mais perigosas do mundo, o cartel de Sinaloa fundado por Joaquin Guzman, mais conhecido como El Chapo, reina como o maior cartel de droga do país. Sobre o cartel de sinaloa de El chapo, Roberto Salviano (2018, p. 46) escreve:

> Hoje o cartel de Sinaloa é o que comanda, o que parece ter desarticulado todos os concorrentes, pelo menos até a próxima reviravolta. Sinaloa é hegemônica. No seu território a droga oferece pleno emprego. Gerações inteiras mataram a fome graças à droga. Dos camponeses aos políticos, dos jovens aos velhos, dos policiais aos desempregados. É preciso produzir, escoltar, transportar, proteger. Todos foram capacitados e alistados em sinaloa. O cartel age no Triângulo de ouro e, com 650 mil quilômetros quadrados sob seu controle, é o maior cartel mexicano. Sob a sua gestão se desenvolve uma fatia importante do tráfico e da distribuição de cocaína dos Estados Unidos.

Também no México ganha destaque para o principal rival do Cartel de Sinaloa, cartel Los Zetas, considerado o mais violento e temido do país, os Zetas sãodesertores da tropa de elite do exercito mexicano, criado originalmente trabalhar como seguranças do cartel do golfo, se tronaram depois um cartel independente, criando uma intença rivalidade com os carteis do golfo e sinaloa. Sobre los Zetas, Roberto Salviano (2018, p. 101) escreve:

> Do ponto de vista militar é difícil competir com os Zetas: usam coletes à prova de balas, alguns utilizam capacetes de kevlar e seu arsenal inclui fuzis de assalto AR - 15 e milhares de cuernos de chivo (chifres de cabra, que é como chamam os Ak - 47), pistolas-metralhadoras MP5, lançadores de granadas, granadas de fragmentação como as utilizadas na Guerra do Vietnã, mísseis terra-ar, máscaras antigás, aparelhos de visão noturna, dinamite e helicópteros. Em fevereiro de 2008, uma incursão do Exército na fazenda El Mezquito, às portas de Miguel Alemán, uma centena de quilômetros a oeste de Reynosa, revelou 89 fuzis de assalto, 85 355 cartuchos de munição e explosivos suficientes para demolir edifícios

> inteiros. O nível de profissionalismo dos integrantes do Los Zetas é altíssimo, e eles utilizam um moderno sistema para interceptações. As habilidades tecnológicas os tornam inapreensíveis, pois eles usam sinais de rádio codificados e Skype em vez de telefones normais.

Os Zetas concentram suas atividades em sequestros, assassinatos, tráfico de combustível, e extorsões, grande parte do seu orçamento e investido em armamento pesado, somado a grande experiência militar que possuem torna os zetas imbatível em combates, outra fama dos zetas e a maneira cruel como executam seus desafetos, decapitações, mutilações, queimar vivo os inimigos, como também filmar tudo e divulgar na internet ou expos restos humanos em vias públicas, tudo isso como uma maneira de intimidar seus rivais e mostrar seu poder.

No japão a Yakuza é a organização criminosa mais conhecida, possui um código de conduta considerado bastante rígido, além de uma hierarquia própria, possui ramificações em diversos países através de suas práticas de chantagens e extorsões a multinacionais japonesas. Sobre a Yakuza, Costa Junior e Pellegrini (1999, p. 68-69) explicam:

> no campo do tráfico de anfetaminas e de outros tipos de droga, na exploração da prostituição, no comércio de material pornográfico, nos jogos de azar, no racket dos transportes, da usura, da extorsão, no tráfico de imigrantes. Controla setores da construção, da especulação imobiliária e financeira, do esporte, do divertimento. Acha-se condições de interferir em muitas empresas, seja como extorsão, seja com a condução de greves e protestos. Atingem um volume de negócios que supera dez bilhões de dólares.

Na Russia, a mafia é conhecida como Mafija, uma das mais violentas e organizadas do mundo, seus líderes gozam de diversos privilégios como proteção política e controle sobre a indicação de cargos públicos, outro fator que fez Mafija crescer tanto no mundo do crime foi a queda do comunismo, onde o clima de incerteza na rússia permitiu a Mafija recrutar seus membros. Com base nos ensinamentos de Roberto Salviano (2018, p. 287):

> A queda do comunismo deixou um abismo econômico, moral e social que a Mafija estava pronta para preencher. Gerações de pessoas sem trabalho, sem dinheiro, literalmente passando fome: as organizações russas podiam recrutar legiões de mão de obra. Policiais, militares, veteranos da guerra afegã ofereciam-se irrestritamente. Ex-membros da KGB e funcionários do governo

> sovietico puseram suas contas bancárias e seus contatos a serviço das atividades do crime organizado, incluindo o tráfico de drogas e de armas. A transição para o capitalismo não se provou de leis nem de infraestruturas adequadas. As irmandades, por seu lado, tinham dinheiro, agilidade, cupidez, capacidade de intimidação: quem podia se opor a elas? Os chamados “novos russos”, aqueles que, com a abertura dos mercados, estavam conseguindo enriquecer a um ritmo vertiginoso, acharam conveniente depositar uma taxa para assegurar proteção a suas empresas contra outros grupos.

Na Itália, o cenário do mundo do crime e dominado por três grupos mafiosos, o maior e a Cosa Nostra, considerada a maior máfia do mundo, fica localizada na região da Sicília, sua estrutura é composta por muitos clãs de famílias italianas mafiosas, isso contribui para que não haja disputas internas dentro da organização, a cosa nostra foi a responsável pelos assassinatos em 1992 dos juízes Giovane falcone e Paolo Borselino, crime esse que marcou a história do crime organizado da Itália. A cosa nostra é famosa também pelo seu esquema de lavagem de dinheiro, muitas vezes usando agentes públicos, o seu poderio permite fazer grandes negócios com cartéis de drogas no México e na Colômbia.

Sobre o assunto, Roberto Saviano (2018, p. 287) escreve:

> Existem duas espécies de ricos. Aqueles que contam o dinheiro e aqueles que pesam o dinheiro. Se você não pertence à segunda espécie, não sabe realmente o que é o poder. Isso eu aprendi com os narcotraficantes. Também aprendi que a cidadania dos narcotraficantes varia no mundo, mas que esses mesmos homens articulam seus gestos, movimentos e pensamentos como se nunca tivessem saído de suas terras. Regras antigas, que auxiliam a estar no mundo moderno sem se perder. É a regra que permite às organizações italianas negociar todo-poderosas com os narcos sul-americanos e os cartéis mexicanos, comprando toneladas de droga apenas na base da palavra.

Também na Itália na região de Nápoles está a máfia de camorra, aliada da cosa nostra, e considera a máfia mais antiga da Itália, a camorra também é dividida em clãs, porém esses clãs quase sempre não tem nenhum parentesco entre si, o que acaba aumentando a chance de conflitos internos. Na região da Calábria e o território da máfia Ndrangheta, possui alianças tanto com a camorra como a cosa nostra, atualmente é considerada a maior exportadora de cocaína da Itália, sua estrutura também é dividida em clãs como a cosa nostra, porém o grau de parentesco na ndrangheta é maior, isso torna as chances de conflitos internos.

Uma das maiores características das grandes Organizações Criminosas atualmente e a transnacionalidade, característica muito exigida devida a grande demanda do tráfico de cocaína, possuir ramificações em outros países é fundamental para aumentar o status de poder e principalmente não depender de intermediários e assim aumentar os lucros. Uma fórmula muito utilizada por diversas organizações criminosas transnacionais para levar cargas de drogas até outros países e através do transporte pelo mar. Sobre o assunto Roberto Saviano (2018, p. 312) explica:

> Setenta por cento da cocaína apreendida nos últimos dez anos foi interceptada no mar ou em portos. É o que diz um relatório da ONU de título sucinto, mas expressivo: O mercado transatlântico da cocaína. Sessenta por cento é muito. Porque todas as outras vias de transporte também são batidas, sempre. A divisa entre méxico e Estados Unidos, o maior consumidor do mundo da substância branca, é como uma peneira. Não se passa um segundo sem que alguém cruze a fronteira com o pó nas fraldas do nenê ou na torta da avó para os netinhos.

Fazer o transporte da droga em alto mar apresenta às organizações criminosas diversas vantagens como uma maior flexibilidade, um planejamento menos complexo e consequentemente menos caro, dessa forma seria muito mais rápido de organizar, pois uma vez que o pó entrar no mercado, mais cedo o investimento se transformará em lucro. Ao que tudo indica esse continua ser o método mais utilizado para levar cocaína à Europa, com base em apreensões de cargas destinadas à Espanha ou realizadas na costa da África ocidental. Deve ser levado em conta que não são trânsitos não tão hermeticamente ocultados, e portanto mais sujeitos a interceptação das cargas transportadas (Saviano Roberto, 2014).

Ainda que diversas Organizações criminosas sejam extremamente estruturadas e organizadas, ganhando bilhões com suas atividades ilícitas, a maior ferramenta utilizada por esses grupos criminosos ainda é a falta de ação por parte do poder público, como também a carência de mecanismos a serem utilizados para combater o crime organizado.

Mesmo que hoje se tenha uma definição clara do que seria Organizações Criminosas é fácil de confundir algumas dessas organizações com outros grupos como associações criminosas e grupos terroristas, por isso se tem a necessidade de

dedicar uma parte do trabalho para especificar esses grupos e mostrar suas características, origem e atividades.

4 LEI Nº 12.850/2013 E A DEFINIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

O presente Capítulo trata sobre a criação da lei 12.850/2013, em seguida é analisada a definição de Organização criminosa trazido pela referida lei, os principais meios de obtenção de prova, como também as principais diferenças com relação à lei 12.694/2012, a revogação da lei 9.034/1995, e a introdução do termo associação criminosa ao artigo 288 do Código Penal, finalizando o capítulo, uma análise de como o Primeiro Comando da Capital se configura como Organização Criminosa.

4.1 PROCESSO DE CRIAÇÃO DA LEI Nº 12.850/2013

As organizações criminosas se estabeleceram no Brasil muito antes de da criação de qualquer lei que definisse ou estabelecesse meios para combater ou investigar essas organizações, a falta de uma lei específica para tipificar e estabelecer penas as organizações criminosas, ou uma definição doutrinária e jurídica para o que seriam organizações criminosas, permitiu que Facções como o comando vermelho e o Primeiro Comando da Capital se desenvolvessem de dentro dos presídios dentro do mundo do crime organizado no Brasil iniciando práticas como tráfico de drogas e armas.

Em 1995, foi promulgada a lei 9.034/95, ela tratava sobre a utilização de meios para prevenção de crimes praticados por organizações criminosas ou associações criminosas, quadrilha ou bando, como também, definia os meios de investigação a serem utilizados, porém a lei 9.034/95 tinha um grande erro, não definiu seu objeto, ou seja, não trazia uma definição precisa do que seria organização criminosa.

A Lei 9.034/1995, que cuidava do crime organizado, não trazia um tipo penal incriminador para tal atividade, nem uma definição específica do que seriam organizações criminosas, Assim sendo, a única maneira de se criminalizar qualquer conduta associativa para a prática delituosa dava-se pelo tipo penal incriminador do art. 288 do Código Penal quadrilha ou bando (NUCCI, 2015).

O maior erro da lei 9.034/95 era que não trazia a definição do seu objeto que era as organizações criminosas, porém esse não era a única controvérsia desta lei, era previsto a delação premiada, mas não eram especificados os requisitos da

delação, havia a possibilidade de ter agentes infiltrados, mas não explica quem seria os agentes nem os limites que teria.

Diante da omissão legislativa, como também tantos outros tantos erros contidos na lei 9.034/95, ela foi utilizada em conjunto com a convenção de Palermo para se obter uma definição no ordenamento jurídico brasileiro do que seria organização criminosa, onde a convenção de Palermo define organização criminosa como grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material (CUNHA; PINTO, 2016).

A utilização da Convenção de Palermo como definição de organização criminosa durou até a seção de 12 de junho de 2012, quando a primeira turma do Supremo Tribunal Federal durante julgamento do Habeas Corpus n°. 96007, decidiu pelo trancamento de uma ação onde os acusados respondiam pelo crime de lavagem de dinheiro por meio de organização criminosa, o que era previsto no inciso VII do artigo 1° da lei 9.613/98. Sobre essa decisão, Cunha e Pinto (2016, p. 12-13) explicam:

> O Min. Marco Aurélio definiu como atípica a conduta atribuída a quem comete crime de lavagem de dinheiro, tendo como fundamento a hipótese prevista no artigo 1º, inciso VII (organização criminosa), da Lei 9.613/98. De acordo com o voto do eminente Ministro, a atipicidade decorre de inexistir no ordenamento jurídico definição do crime de organização criminosa, que vem apenas definido na Convenção de Palermo de 2000, introduzida no Brasil “por meio de simples Decreto”.

Com isso foi promulgada a lei 12.694/2012, onde pela primeira vez se tinha uma definição do assunto. No seu artigo 2°, trazia a seguinte definição de organização criminosa:

> Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

Outra novidade da lei 12.694/2012 foi permitir a criação de um colegiado de juízes para cuidar de assuntos relacionados a organizações criminosas que estava previsto no seu artigo 1°. Mesmo trazendo a definição do assunto, a lei 12.694/2012 não foi suficiente, com isso finalmente foi criada a lei 12.850/2013.

A Lei 12.850/2013 foi fruto do projeto de lei do Senado n. 150/2006 de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, onde tinha como objetivo conceituar o crimeorganizado, disciplinar investigação criminal e os meios de obtenção de prova, como também adequar a legislação a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, a convenção de Palermo (GRECO FILHO, 2013).

Com a sua promulgação a lei 12.850/2013 revogou a lei 9.034/95 em sua totalidade, e revogou parcialmente a lei 12.694/2012, no que se referencia a definição de organizações criminosas contida no seu artigo 2°, mantendo assim o artigo 1° desta lei referente ao colegiado de juízes, uma vez que esse assunto não foi abordado na lei 12.850/2013.

4.2 DEFINIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E MEIOS DEOBTENÇÃO DE PROVAS DA LEI 12.850/2013

A lei 12.850/2013 finalmente trouxe uma definição precisa do que seria organização criminosa, como também a sua devida tipificação, pois não havia nenhum dispositivo no ordenamento jurídico brasileiro.

No seu artigo primeiro, a lei 12.850/2013 já traz a definição de organização criminosa, como também prevê a sua aplicação a infrações penais e organizações terroristas.

> § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. § 2º Esta Lei se aplica também: I - às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; II - às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.260, de 16/3/2016)

O § 2º traz a possibilidade de aplicação da lei 12.850/2013 a outras infrações como crimes e contravenções, desde que esteja reunido o que está elencado em seus incisos. Essas hipóteses, mesmo não tendo a delinquência estruturada, geram o mesmo perigo, isso justifica a aplicabilidade dos instrumentos de investigação detalhados na nova lei, como colaboração premiada, ação controlada, infiltração de agentes, e obtenção de provas. No primeiro inciso traz as infrações penais que são previstas em tratado ou convenção quando se inicia a execução no país, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro. O inciso II, que foi alterado pela lei 13.260/16 se refere às organizações terroristas, aquelas voltadas a práticas de terrorismo legalmente definidos (CUNHA; PINTO, 2016).

Comparando a lei 12.850/2013 com a lei 12.694/2012, ao conceituar organização criminosa, alterou o número mínimo de integrantes, de 3 para 4. Antes, a delinquência estruturada, para alcançar seu objetivo, ou seja, obter direta ou indiretamente vantagem de qualquer natureza, era preciso praticar crimes cujas penas fossem igual ou superior a 4 anos, ou então de caráter transnacional. Com a lei 12.850/2013 a organização segue o mesmo objetivo, porém mediante a prática de infrações penais, incluindo contravenções, cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos, ou de caráter transnacional (CUNHA; PINTO, 2016).

A lei 12.850/2013 também modificou o código penal no seu artigo 288, pois o mesmo antes tinha a nomenclatura quadrilha ou bando, e agora passa a ser chamado de associação criminosa, a diferença de associação criminosa para organização criminosa e que na organização é composta no mínimo de 4 pessoa, com um ordenamento estrutural, divisão de tarefas, com o único objetivo de obter, direta ou indiretamente vantagem de qualquer natureza, pela prática de infrações penais onde suas penas sejam superiores a 4 anos ou que sejam de caráter transnacional, a associação criminosa é composta por 3 ou mais pessoas, com o objetivo de cometer crimes.

A nova lei 12.850/2013 se trata de uma novatio legis incriminadora, então não retroage para alcançar fatos esgotados antes da vigência da nova lei, com isso a figura da organização criminosa deixou de ser uma forma de se praticar crimes para se tornar um delito autônomo, com pena de reclusão de 3 a 8 anos (CUNHA; PINTO, 2016).

O bem jurídico tutelado pela lei 12.850/2013 e a paz pública, pois é preciso estabelecer o sentimento de segurança coletiva, e confiança na ordem

jurídica, então o sujeito passivo da lei e a sociedade, uma vez que a formação de uma organização criminosa coloca em risco toda a sociedade (NUCCI, 2015).

Além da Paz Pública, o crime de organização criminosa afeta outros bens jurídicos como a administração da justiça, uma vez que o crime organizado a desafia; o Estado Democrático de Direito, porque a organização criminosa institui uma estrutura normativa paralela (existem também organizações Criminosas com Estatuto que vem a ser uma verdadeira Constituição); e, também, o crime de organização participa da natureza dos crimes por ela visados porque constituem mecanismos para sua implementação e incrementação (GRECO; VICENTE FILHO, 2013).

Também é previsto a aplicação de pena a funcionário público que integre organização criminosa, onde o juiz por meio de uma medida cautelar pode decretar seu afastamento do cargo sem prejuízo a sua remuneração, quando se fizer necessário a investigação ou a instrução processual. Sobre a aplicação de pena a funcionário público, Nucci (2015, p. 29) explica:

> Aumenta-se a pena de um sexto para dois terços, no caso de concurso (autoria ou participação) de funcionário público na organização criminosa ou nos crimes que a estes beneficiam. O tipo é claro no sentido de se valer o crime organizado da atuação do servidor público para o cometimento das infrações penais, que servem de meio para atingir a vantagem ilícita.

Configurando o crime de organização criminosa, com todos os elementos constitutivos do art 1°, para acontecer a denúncia não basta apenas que fale que o acusado e membro da organização xxx, é indispensável que haja demonstração de que ele integre a organização, como a íntegra, basicamente o tipo de atividade que exercia, e que se trate de uma organização que seja estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas. Não basta apenas para a condenação que haja uma notícia extraída de jornais, correndo o risco de inépcia da denúncia e, consequentemente, a anulação da condenação (GRECO; VICENTE FILHO, 2013).

O artigo 3° da lei 12.850/2013 estabelece os meios de investigação e de obtenção de provas que serão utilizados:

> Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova: I - colaboração premiada; II - captação ambiental

> de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos; III - ação controlada; IV - acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais; V - interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica; VI - afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica; VII- infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11; VIII- cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

A Colaboração Premiada é a obtenção de provas através da negociação entre o agente público responsável pela persecução penal e o membro da organização criminosa, onde o acusado confessa sua participação na organização, como também dilata outros participantes. Os prêmios para o acusado que optar pela colaboração premiada é:

> Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados: A colaboração premiada é uma causa de perdão judicial.

O Artigo 8° da lei 12.850/2013 cuida da Ação controlada, que consiste em retardar a intervenção policial ou administrativa da organização criminosa:

> Art. 8º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

O §1º estabelece que o retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.

Sobre a ação controlada, Cunha e Pinto (2014, p. 90) explicam que:

> Na ação controlada, ao invés de agir de pronto, o agente público aguarda o momento oportuno para atuar, a fim de obter, com esse retardamento, um resultado mais eficaz em sua diligência. Com essa

> estratégia, portanto, deixa-se de prender em flagrante o infrator de pronto, para, prorrogando-se a ação policial, se obter uma prova mais robusta e mesmo uma diligência mais bem sucedida. Daí porque se costuma denominar essa espécie de flagrante como retardado, esperado, diferido ou prorrogado.

A Infiltração de agentes na organização criminosa deve ser realizada por policiais judiciais e pode revelar uma série de informações que nenhum outro meio de provas pode oferecer, o artigo 10° da lei 12.850/2013 dispõe:

> Seção III - Da Infiltração de Agentes. Art. 10. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites. § 1º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

O agente infiltrado é um membro da polícia que, com o objetivo de desbaratar atividades de algum grupo criminoso, ingressa no grupo e participa de suas atividades para conseguir colher elementos probatórias suficientes para a persecução penal. A infiltração para ser legítima precisa da autorização judicial circunstanciada, sigilosa e motivada, mediante representação do Ministério Público.A autorização é importante porque estabelece os limites da atuação do agente, dependendo do caso concreto, para a melhor segurança do agente e para melhorar as técnicas de investigação o critério é eminentemente policial. Na decisão de autorização, se for preciso o juiz poderá solicitar relatórios, resguardada sempre a segurança da operação, também o Ministério Público e o Delegado responsável podem pedir relatórios de andamento das atividades do agente infiltrado, independentemente de decisão judicial (GRECO; VICENTE FILHO, 2013).

4.4 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL E A LEI 12.850/2013

Uma vez que o bem jurídico tutelado pela lei 12.850/2013 e a paz pública, a ideologia, atividades e crimes cometidos pelo Primeiro Comando da Capital vão totalmente contra aquilo que a lei tem objetivo de resguardar, com o discurso de união do crime a principal ferramenta utilizada pela organização e a violência contra o estado o que acaba por promover um verdadeiro caos na sociedade.

No seu artigo 1°, onde a lei 12.850/2013 define organização criminosas, é tido como exigência para constituir organização criminosa a associação de 4 ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas ainda que informalmente, nesse caso o Primeiro Comando da Capital se enquadra perfeitamente a esse artigo, uma vez que além de haver uma associação de vários criminosos, onde essa associação se dá por meio da filiação a organização, sua estrutura é dividida em células, essas células são chamadas de sintonia, onde são divididas as tarefas, sobre a estrutura em células da Organização. Bruno Manso e Camila Dias (2018, p. 14) explicam:

> Após diversas mudanças e ajustes, o PCC conseguiu enfim montar um modelo de gestão. O Partido do Crime se organiza em células - as sintonias- atuantes nas prisões e nos bairros pobres de centenas de cidades brasileiras. Essas células estão conectadas e formam coletivos decisórios em âmbito regional, estadual, nacional e internacional. Cada unidade prisional e cada bairro onde há o controle do PCC têm um representante da facção para conduzir os negócios e servir de referência na resolução de conflitos.

A divisão da estrutura e das tarefas do PCC é dada pelas sintonias, cada uma é responsável por organizar alguma atividade, arrecadação de mensalidade, pagamento de advogados, venda de drogas, venda de armas, assaltos, tudo isso é feito de maneira bem organizada e estruturada, com relação a estrutura, no PCC ela e Hierarquizada, a instância máxima do PCC e a sintonia Geral final, onde estão o líder máximo, Marcola, e mais um grupo seleto de outros presos, e abaixo estão as demais sintonias da organização.

Além das sintonias mais operacionais que são organizadas a partir de referências geográficas, o PCC ainda é composto também por algumas sintonias temáticas, essas são classificadas como áreas de especialização nas atividades de meio ou fim da organização. É através dessas sintonias temáticas onde passam todo o fluxo de dinheiro, mercadorias, informações e as decisões que seguem de uma direção à outra (PAES; MANSO, 2018).

A vantagem a que o §1º se refere é qualquer benefício, inclusive a simples manutenção de toda uma estrutura de poder. É notável que no fundo, pode haver um interesse econômico como de uma organização criminosa para por meio da força, manter um oligopólio de atividade lícita. A vantagem nesse caso, somente de maneira indireta é econômica, mas isso já seria o bastante para caracterizar a

ilicitude do PCC em virtude da utilização da força para manutenção de uma atividade que, se analisada isoladamente, pode ser legítima. Essa vantagem pode ser até de natureza política, isso seria o acesso ao poder político e sua manutenção para a prática de crimes (GRECO; ROGÉRIO FILHO, 2013).

A obtenção de lucros é hoje o principal objetivo do PCC, o discurso de luta contra o estado e busca por melhores condições para os presos acabou ficando ultrapassado e a organização hoje é comparada com uma grande multinacional do crime, sendo que esses lucros obtidos pela organização em sua grande maioria são usados para enriquecer suas lideranças.

É válido lembrar que também para configurar uma organização criminosa é preciso que os crimes cometidos tenham penas de no mínimo de 4 anos, se for menor do que isso é configurado como associação criminosa, porém no caso do Pcc os principais crimes cometidos são homicídios tráfico de drogas, assaltos a banco, sequestros, crimes com penas muito maiores do mínimo exigido pela lei 12.850/2013 que são 4 anos.

O parágrafo 2° do artigo 2° prevê o agravamento da pena para quem exerce o comando individual ou coletivo da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução. Nesse sentido, o dispositivo se aplica aqueles que comandam cada sintonia do PCC, incluindo Marcola, e os demais líderes de cada sintonia, pois qualquer atividade que a organização faça, é necessário ter a autorização das lideranças.

Uma característica para se constituir organização criminosa no artigo 2° e também um agravamento da pena e se a organização for de caráter transnacional, levando em contas suas atividades atuais, o PCC e uma grande organização criminosa transnacional que hoje possui ramificações em diversos países, principalmente os que fazem fronteira com o Brasil, visando principalmente a exportação de cocaína para outros países. Sobre o assunto, Bruno Paes e Camila Dias (2018, p. 46) explicam:

> Pelo menos desde o início de 2010, o PCC passou a planejar a ampliação de sua presença e controle das regiões do Paraguai. Nessa época, o salve que trata da evolução e expansão da facção no Paraguai foi intensamente discutido entre as lideranças do PCC que estavam presas na Penitenciária II de Presidente Venceslau, no interior de São Paulo, e os integrantes soltos, alguns dos quais já em território paraguaio. A presença pontual de integrantes do PCC nos

> países vizinhos vinha sendo noticiada antes daquele ano. De dentro das penitenciárias paulistas, as lideranças do PCC haviam percebido a importância de reduzir ou eliminar os intermediários na cadeia do comércio de drogas e controlar todas as suas etapas.

O §2º do artigo 1° no seu item dois prevê a aplicação da lei 12.850/2013 as organizações voltadas às práticas de terrorismo. Como foi definido pela lei 13.260/2016, esse dispositivo, prém, não se aplica ao PCC, pois suas atividades não podem ser comparadas a de uma organização terrorista, uma vez que o seu objetivo e a obtenção de lucro atraves de praticas ilicitas, no terrorismo objetivo e a propagção do medo e caos. Sobre a diferença do PCC para uma organização terrorista, Rogério Greco (2016, p. 73) explica:

> Contudo, por mais que pratiquem atos similares aos grupos terroristas, com a finalidade de sua atuação diz respeito, tão somente, ao crescimento da facção em si e ao enriquecimento de seus membros, não podemos enquadrá-la como um grupo terrorista, que atua com finalidade diferentes. Assim, concluindo, CV e PCC são organizações criminosas que praticam, constantemente, crimes comuns, com uma finalidade egoisticamente considerada, se é que podemos dizer assim, vale dizer, atuam no sentido do seu próprio crescimento e também nos integrantes dos grupos a elas pertencentes, diferentemente do que ocorre com os grupos terroristas, cujos crimes por eles praticados são levados a efeito com uma motivação política, religiosa, xenofobia, racial, étnica etc.

Hoje o PCC tem milhares de membros espalhados por todos os cantos do país e controla quase todo o tráfico no estado de São Paulo. É uma organização criminosa em contínuo crescimento que debocha das tentativas de repressão porque, quanto mais se procura esmigalhar-la para torná-la inócua, mais as escórias expulsas constituem várias novas células que se multiplicam, formando assim uma massa compacta e aguerrida (SALVIANO, 2014).

O Primeiro Comando da Capital se Constitui como uma organização criminosa, a maior da América Latina, estando presente em todos os estados brasileiros, e também em vários países que fazem fronteira com o Brasil como Bolívia, Peru, Paraguai, dominando o cenário do crime organizado nacional e faturando bilhões de reais por ano com suas atividades ilícitas. A lei 12.850/2013 cumpriu o seu papel de estabelecer uma definição para organizações criminosas e estabelecer suas devidas penas, porém o Primeiro Comando da Capital além de ser uma Organização criminosa, caminha para se tornar uma verdadeira máfia com

ramificações em diversos países, precisando de mecanismos mais severos para combatê-lo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As organizações criminosas se firmaram como um dos piores males da atualidade, provocando um verdadeiro caos na sociedade, além de lucrar bilhões com seus mais variados crimes, sejam eles homicídios, assaltos, sequestros ou tráfico de drogas. Aproveitando-se da ineficiência e das inúmeras brechas oferecidas pelo sistema, bem como da incapacidade de vários governos, tornando extremamente difícil a criação de mecanismos para combatê-las.

De todos os crimes que uma organização criminosa pode cometer, o pior de todos, sem dúvidas, é a perturbação da paz pública, uma vez que promover o caos, espalhar o medo e fazer o uso da violência extrema contra o estado é a principal ferramenta utilizada para conseguir seus objetivos e demonstrar seu todo o seu poder.

O Primeiro Comando da Capital surgiu de dentro das penitenciárias paulistas prometendo aos seus filiados lutar por melhores condições para os presos e conseguir melhorias nos sistemas prisionais. Promovendo, assim, uma união do crime contra aquele que seria o principal inimigo: o Estado. Porém, essa narrativa acabou mudando, uma vez que a organização atualmente apenas visa o lucro através de práticas ilícitas.

Cada organização criminosa citada no presente trabalho aproveitou algo que seu respectivo país ofereceu para que pudessem prosperar e crescer, porém, em todos os casos foram criados mecanismos para combater o problema. Isso não acontece no Brasil, uma vez que diversas Organizações Criminosas, principalmente o Primeiro Comando da Capital, ainda utiliza as inúmeras falhas contidas no sistema para prosperar.

A demora do ordenamento jurídico brasileiro para estabelecer uma definição do que seria Organização criminosa e as respectivas penas para esse crime, permitiu que o crescimento do PCC e a sua expansão chegassem não só a todos os estados brasileiros, mas também em países vizinhos, sendo um grande exportador de drogas atualmente.

O ordenamento jurídico passou quase duas décadas utilizando uma lei que não definia o seu objeto. Nesse sentido, a Convenção de Palermo seria um grande avanço no combate ao crime organizado, mas acabou não sendo utilizada pelo fato de ser um tratado e, por isso, não poderia tipificar crimes e estabelecer

penas. A lei 12.694/2012, embora oferecesse uma definição do que seria organização criminosa, não foi suficiente para resolver o assunto.

A lei 12.850/2013, por sua vez, estabeleceu uma definição eficaz do que seria organização criminosa, estabelecendo suas penas, de modo a suprir, assim, a imensa lacuna existente no ordenamento jurídico brasileiro sobre o assunto. Além disso, estabeleceu importantes meios de obtenção de prova, como a colaboração premiada, a infiltração de agentes e o retardamento da intervenção policial.

Ficou evidente que o Primeiro Comando da Capital se enquadra perfeitamente naquilo que a lei 12.850/2013 define como organização criminosa. Visto que possui uma estrutura ordenada com divisão de tarefas, hierarquia própria e a prática de inúmeras atividades ilícitas com objetivo de obter vantagens financeiras. Além de possuir ramificações em outros países, de modo a se configurar, também, como uma Organização Criminosa Transnacional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO DA SILVA, Eduardo. **Organizações Criminosas:** aspectos penais e processuais da Lei n° 12.850/13. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. **Decreto n° 5.015, de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, 12 mar. 2004 Disponível em: Acesso em 12 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012**. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Brasília, 24 jul. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12694.htm. Acesso em: 09 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, 2 ago. 2013.Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 09 dez. 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Crime organizado**: comentários à nova lei sobre o crime organizado lei n° 12.850/2013. Salvador: jusPodivm, 2014.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: uma história do pcc. 1. ed. São Paulo: companhia da Letras, 2018.

GRECO, Rogério. **Terrorismo**: comentarios a lei n° 13.260/2016. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus 2019.

GRECO, Vicente. **Comentários à lei de Organização criminosa**: Lei n: 12.850/2013, 1. ed. [S.l.]: Saraiva, 2016.

LUPO, Salvatore. **História da Máfia das origens aos nossos dias**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2002.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra:** a guerra a ascensão do pcc e o mundo do crime no Brasil. 1. ed. São Paulo: Todavia Editora, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 3. ed. São Paulo: RT, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização criminosa:** comentários à Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PELLEGRINI, Angiolo; COSTA JÚNIOR, Paulo. **Criminalidade Organizada**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999.

PERCIVAL DE SOUZA. **O sindicato do crime:** Primeiro Comando da Capital e outros grupos. 1. ed. São Paulo: Ediouro, 2006.

SAVIANO, Roberto. **Zero, zero, zero.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.